

## DIRETRIZES NACIONAIS DE ABRIGAMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

### NATIONAL SHELTER GUIDELINES FOR WOMEN IN A SITUATION OF VULNERABILITY

<sup>1</sup>SANTIAGO, Maria Eduarda Gomes; <sup>2</sup>MIRA, M.A.A

<sup>1e2</sup> Departamento de Arquitetura e Urbanismo – Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos-Unifio/FEMM

#### RESUMO

Entende-se por violência contra a mulher quando alguém impede que a pessoa do sexo feminino desfrute dos seus direitos e das liberdades fundamentais, garantidos pela Constituição Federal, afetando a dignidade e autoestima dela. A violência está vinculada a causas estatísticas, principalmente no que diz respeito à violência contra a mulher e à violência doméstica em geral. A Lei Maria da Penha é resultado de um grande esforço para dar visibilidade a esse tema, que deu frutos, mas ainda precisa ser melhor aplicado. O presente documento tem por objetivos resgatar a Casa-Abrigo como espaço de segurança, proteção, (re)construção da cidadania, resgate da autoestima e empoderamento das mulheres, a partir de valores feministas.

**Palavras-chave:** Vulnerabilidade Social; Violência Doméstica; Casa-Abrigo.

#### ABSTRACT

Violence against women is understood when someone prevents the female person from enjoying her fundamental rights and freedoms, guaranteed by the Federal Constitution, affecting her dignity and self-esteem. Violence is linked to statistical causes, especially with regard to violence against women and domestic violence in general. The Maria da Penha Law is the result of a great effort to give visibility to this issue, which has borne fruit, but still needs to be better applied. This document aims to rescue the Shelter as a space for security, protection, (re)construction of citizenship, recovery of self-esteem and empowerment of women, based on feminist values.

**Keywords:** Social Vulnerability; Domestic Violence; Shelter House.

#### INTRODUÇÃO

O caráter multidimensional e a complexidade da violência contra as mulheres exigem que o Estado brasileiro adote políticas de caráter universal, acessíveis a todas as mulheres, que englobam as diferentes modalidades pelas quais ela se expressa. Com a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), em 2003, as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres ganharam nova envergadura, por meio da formulação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que lança diretrizes para uma atuação coordenada dos organismos governamentais nas três esferas da federação.

A partir da Política Nacional, as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres foram ampliadas e passaram a incluir ações que, simultaneamente, desconstruam as desigualdades e combatem as discriminações de gênero; interfiram nos padrões sexistas/ machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; permitam a revisão/elaboração de legislações específicas; e garantam os direitos humanos das mulheres e o acesso dessas aos serviços especializados (por meio da rede de atendimento).

No eixo da assistência, uma das ações prioritárias da SPM foi a ampliação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que passou a compreender outros serviços (centros de referência de atendimento à mulher, defensorias da mulher, promotorias da mulher, juizados especializados de violência doméstica e familiar contra a mulher, Central de Atendimento à Mulher).

Nesse sentido, importante, no âmbito da Política Nacional, é o incentivo à formação de redes compostas por todos os serviços que atendem à mulher em situação de violência, de modo a oferecer-lhe um atendimento integral, que leve em conta os aspectos jurídico, psicológico e social.

## **METODOLOGIA**

Para o desenvolvimento deste trabalho foram realizada visita ao Centro de apoio a Mulheres e pesquisas bibliográficas, periódicos, teses, monografias, reportagens de jornais e páginas da internet que tratam da questão da violência contra a mulher, legislação vigente sobre o tema.

Diante dos dados levantados com o referencial teórico e projetual pesquisado, foi feita uma análise da problemática a fim de ser desenvolvido o projeto que supra as necessidades dos usuários, buscando inspirações de projeto através de estudos de caso no Brasil, para estabelecer os parâmetros dentro dos quais o projeto de arquitetura se desenvolvera.

## **DESENVOLVIMENTO**

A Secretaria Nacional de Política para Mulheres – SPM, publicou em 2011, as Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em Situação de Violência, acompanhada de Termo de Referência para Ampliação e Implementação dos

Serviços da Rede de Atendimento, especificamente aos Centros de Referência e Casas-Abrigo, que direciona a atuação do poder público para este fim.

Este documento refere-se ao

conjunto de recomendações que norteiam o abrigamento de mulheres em situação de violência e o fluxo de atendimento na rede de serviços, incluindo as diversas formas de violência contra a mulher (tráfico de mulheres, violência doméstica e familiar contra as mulheres etc.) e novas alternativas de abrigamento (tais como, abrigamento temporário de curta duração “casa de passagem”, albergues, benefícios eventuais, consórcios de abrigamento etc). (SPM, 2011, p. 17)

Através deste o conceito de abrigamento é modificado como uma tentativa de ampliar o serviço de abrigamento e conseguir adequá-lo melhor para os diversos casos de violência doméstica e familiar, não ficando restrito apenas às Casas-Abrigo. Com o intuito de assegurar o bem-estar físico, psicológico e social das mulheres em situação de violência, as Diretrizes Nacionais de Abrigamento passam a incluir casas de acolhimento provisório de curta duração (Casas-de-Passagem) e outras medidas como programas e benefícios para casos de vulnerabilidade temporária (SPM, 2011).

O conceito de abrigamento – proposto no âmbito desta Política – diz respeito à gama de possibilidades (serviços, programas, benefícios) de acolhimento provisório destinado a mulheres em situação de violência (violência doméstica e familiar contra a mulher, tráfico de mulheres, etc) que se encontrem sob ameaça e que necessitem de proteção em ambiente acolhedor e seguro.

O abrigamento, portanto, não se refere somente aos serviços propriamente ditos (albergues, casas-abrigo, casas-de-passagem, casas de acolhimento provisório de curta duração, etc), mas também inclui outras medidas de acolhimento que podem constituir-se em programas e benefícios (benefício eventual para os casos de vulnerabilidade temporária) que assegurem o bem-estar físico, psicológico e social das mulheres em situação de violência, assim como sua segurança pessoal e familiar.

Classificando aqui a distinção entre Casa-Abrigo e Casa de Acolhimento. Ambas têm por atribuição promover a proteção às mulheres que se encontram em situação de violência, sendo que estes locais devem fornecer segurança adequada para acolher estas mulheres e seus (as) filhos (as). Porém, a diferenciação encontra-se justamente na característica da violência, ou seja:

Casa-Abrigo: vem delineada nos serviços socioassistenciais e tem por função básica acolher institucionalmente aquelas mulheres em situação de grave ameaça ou sob risco de morte, tendo como horizonte temporal o acolhimento de longa duração e caráter sigiloso.

Casa de Acolhimento: não está vinculada aos serviços socioassistenciais e de caráter sigiloso, entretanto, resguardando que a gravidade do problema não consiste somente nas situações extremas, esta modalidade consiste em acolher mulheres que estão em situação de violência, mas que não apresentam risco de morte, entre elas, aquelas que são vítimas do tráfico de pessoas. É necessário traçar novas estratégias de atenção para as mulheres que estão em situação de violência, sendo que as respostas estatais devem assegurar políticas públicas que dêem conta de toda a amplitude da questão. Assim, as Diretrizes Nacionais também trazem este rol de alternativas, conforme a Tabela 1.

**Tabela 1** - Principais Diferenças entre Casa-Abrigo e Casa de Acolhimento

Características	Casa-Abrigo	Casa de Acolhimento
<b>Nomenclatura na tipificação sócio-assistencial</b>	Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência (Resolução CNAS nº 109/2009).	Serviço não incorporado aos serviços sócio-assistenciais.
<b>Natureza</b>	Serviço <b>público</b> , de longa duração (de 90 a 180 dias) e, em geral, sigiloso.	Serviço <b>público</b> , de curta duração (até 15 dias) e não-sigiloso.
<b>Público-alvo</b>	Mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte (acompanhadas ou não de seus filhos/as).	Mulheres em situação de violência de gênero (em especial da doméstica e familiar e vítimas do tráfico de pessoas), que não estejam sob risco de morte (acompanhadas ou não de seus filhos/as).
<b>Objetivo do Serviço</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantir a integridade física e emocional das mulheres;</li> <li>- Auxiliar no processo de reorganização da vida das mulheres e no resgate de sua autoestima.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantir a integridade física e emocional das mulheres;</li> <li>- Realizar diagnóstico da situação da mulher para encaminhamentos necessários.</li> </ul>

**Fonte:** Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em Situação de Violência

Vale notar que a avaliação da gravidade dos casos de violência contra as mulheres é fundamental para o encaminhamento das situações de abrigamento e deve ser realizada por um serviço especializado no atendimento de mulheres em situação de violência, visto que o limite entre “ameaça”, “risco de morte” e “risco

(iminente) de morte” é bastante tênue e varia de acordo com o tipo de violência sofrido. Outro aspecto a ser ressaltado é a própria negação da mulher em relação à gravidade da violência sofrida. Desta forma, uma avaliação quanto à necessidade de abrigo em diferentes casos (sem ou com risco de morte) requer não somente a escuta da fala da mulher, mas também a aplicação de instrumentos objetivos para mensurar os graus de risco da situação.

Visto que a demanda por abrigo nem sempre se dá da mesma forma, foram estabelecidos novos meios de proteção. Em casos em que a vítima não esteja sobre grave ameaça ou corra risco de morte, uma das medidas possíveis de ser tomada é o acolhimento em Casas-de-Passagem, que proporcionam um acolhimento provisório de curta duração (até 15 dias), não sigiloso, para mulheres acompanhadas ou não de seus filhos.

Além da criação de serviços de abrigo, as Diretrizes Nacionais de Abrigo preveem a utilização de benefícios para o atendimento à mulher em situação de violência. Nesse contexto, vale mencionar o benefício eventual para os casos de vulnerabilidade temporária, previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e no Decreto nº. 6.307, de 14 de dezembro de 2007. Segundo o decreto nº. 6.307/2007, os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Para municípios de Pequeno Porte As Diretrizes Nacionais abordam, ainda, a discussão sobre implantação de abrigos em municípios de pequeno porte, os quais possuem dificuldades para a manutenção da segurança, que não vem representada, necessariamente, com o sigilo. Neste sentido, discutem essas questões, abstraindo-se da compulsoriedade do endereço sigiloso. Esta é uma premissa que nem sempre poderá ser assegurada nestes pequenos municípios, portanto, é necessário re-pensar e apontar novas alternativas para garantir proteção à mulher e seus filhos. Neste sentido, são delineadas as seguintes estratégias:

- a) a garantia de policiais militares ou guarda municipal feminina para realizar a segurança do serviço;
- b) a institucionalização das casas abrigo (criação por lei, que inclua a definição de responsabilidades e obrigações quanto à segurança do serviço);
- c) a formalização de parcerias por meio de acordos de cooperação técnica e outros documentos legais;
- d) maior articulação com a

comunidade, no sentido de comprometer os atores sociais locais com o enfrentamento da violência contra as mulheres e com a proteção das mulheres abrigadas; e) a garantia de sistemas/tecnologia de segurança nos serviços; f) exigência do registro de boletim de ocorrência para permanência na Casa-Abrigo no sentido de caracterizar a necessidade de “proteção” da mulher abrigada (e de seus filhos) por parte do Estado; f) a não-divulgação do endereço do serviço em documentos de acesso ao público e a não-utilização de placas de identificação do serviço.

Acrescenta-se ainda, a importância de uma articulação e pactuação entre as diversas Secretarias para melhor atendê-las no egresso da situação de abrigo, de modo a disponibilizar oportunidades a esta mulher que assegure sua autonomia e assim, prescindir da relação dependente com o agressor:

No desabrigo, é fundamental que a Casa-Abrigo e os Centros de Referência articulem estratégias conjuntas para garantir à mulher acesso à habitação (auxílio aluguel) e ao trabalho, à inclusão em programas sociais e de geração de renda, etc. Essas estratégias deverão ser formalizadas por meio de acordos de cooperação técnica, de termos de parceria com as Secretarias e áreas envolvidas (Educação, Habitação, Trabalho, Assistência Social, Sistema S, etc).

A continuidade dos serviços de atenção às mulheres em situação de violência deve ser garantida no pós-abrigo. A proposição de estratégias de continuidade da atenção a estas mulheres entre as diversas políticas públicas é uma necessidade que não pode ser dispensada; isto irá garantir a integridade física, psicológica e emocional desta mulher, que amparada por políticas de educação, trabalho, habitação etc., não carecerá manter relação com o agressor por motivos de dependência financeira ou outras.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando que os serviços de acolhimento guardam em si uma complexidade que vai além da existência de casas-abrigo, casas de acolhimento, albergues, casa de passagem e de apoio, mas que também são formados por programas oferecidos por outras políticas (como é o caso da assistência social) que asseguram o bem-estar físico, psicológico e social da população vulnerável e em situação de risco; considerando a importância de haja boa interlocução entre política de direitos para mulheres, a de assistência social, e outras que garantam a integridade e autonomia das mulheres; considerando que casa abrigo e casa-de-

acolhimento são modalidades da rede de atenção e que, conforme o material pesquisado, a implantação depende de uma gama de fatores como: porte do município; integração com outras políticas públicas, e principalmente de um diagnóstico completo sobre a violência contra as mulheres.

Por fim, indica-se que o trabalho proposto não seja realizado exclusivamente pelo Ministério Público, mas que pode ser coordenado por este órgão, num trabalho conjunto com os envolvidos, representantes de movimentos sociais, entidades e órgãos públicos que compõem a rede de atenção. Isto enriquece o trabalho, pois se agrega experiências, conhecimento e necessidade de cumprir a lei, estabelecendo estratégias e ofertando serviços que garantirão a integridade física, psicológica e emocional das mulheres, que amparada por políticas de educação, trabalho, habitação, entre outros, não carecerá manter relação com o agressor por motivos de dependência financeira ou outras.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Secretaria de Política pra Mulheres da Presidência da República. **Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência**. Brasília: Secretaria de Política pra Mulheres da Presidência da República, 2011.

BRASIL. Secretaria de Política pra Mulheres da Presidência da República. **Termo de Referência para Implementação de Casas-Abrigos**. Brasília: Secretaria de Política pra Mulheres da Presidência da República., 2005.